

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	156 / 19
Fls.	02
a)	<i>ml</i>

PROJETO DE LEI Nº 34 /2019

Altera a Lei nº 4.556, de 05 de dezembro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** A Lei nº 4.556, de 05 de dezembro de 2016, que disciplina o cerimonial público, a ordem geral de precedência, a execução dos hinos e a disposição de bandeiras, no município de Bragança Paulista, passa a vigorar acrescida do § 4º, ao art. 16, com as seguintes alterações:

**Art. 16** ...

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º ...

§ 4º O Hino do Município deverá ser executado imediatamente após o Hino Nacional Brasileiro, observado os critérios estabelecidos neste artigo.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo do Município de Bragança Paulista, 20 de Maio de 2019.

*BETH CHEDID*  
BETH CHEDID  
Vereadora

*DITINHO BUENO DO ASILO*  
DITINHO BUENO DO ASILO

JUSTIFICATIVA

Ao projeto que altera a Lei nº 4.556, de 05 de dezembro de 2016, que disciplina o cerimonial público, a ordem geral de precedência, a execução dos hinos e a disposição de bandeiras, no município de Bragança Paulista.

Senhores Vereadores,



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	156/19
Fls.	03
a)	ML

1. Com o presente projeto pretendemos alterar a redação do art. 16, da Lei nº 4.556, de 05 de dezembro de 2016, que disciplina o cerimonial público, a ordem geral de precedência, a execução dos hinos e a disposição de bandeiras, no município de Bragança Paulista, para incluir o dever de se executar o Hino Municipal, imediatamente após o Hino Nacional Brasileiro, nas cerimônias oficiais do Município.
2. Tal providência, a bem da verdade, se revela no aprimoramento da norma, de modo a torná-la ainda mais eficaz na valorização de nosso Hino, símbolo Municipal, assim considerado nos termos do art. 2º, da Lei Orgânica do Município de Bragança Paulista.
3. Diante do exposto aguardamos a manifestação dos vereadores no sentido de sua aprovação.

A Autora.

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	156/19
Fis.	09
o)	ml

LEI Nº 4556, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2016.

**Disciplina o cerimonial público, a ordem geral de precedência, a execução dos hinos e a disposição de bandeiras, no município de Bragança Paulista.**

O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Ficam estabelecidas normas para as cerimônias públicas e a ordem geral de precedência, que serão observadas nas solenidades realizadas no Município de Bragança Paulista.

.....

Capítulo IV  
EXECUÇÃO DE HINOS

**Art. 16** A execução do Hino Nacional Brasileiro só terá início depois que o Prefeito Municipal houver ocupado o lugar que lhe estiver reservado, salvo nas cerimônias sujeitas a regulamentos especiais.

§ 1º Nas cerimônias oficiais em que se tenha de executar Hino Nacional Estrangeiro, este precederá o Hino Nacional Brasileiro, em virtude do princípio da cortesia.

§ 2º Nas cerimônias não oficiais, festivas ou culturais, em que se tenha de executar Hino Nacional Estrangeiro, este precederá, em virtude do princípio da cortesia.

§ 3º O Hino Nacional Brasileiro poderá ser executado por orquestra, banda, coral, músico ou mecanicamente, desde que não sejam deformadas suas características.'